



CBMPE

DIESP

DATA DE
ATUALIZAÇÃO

JULHO/2022

NT N°
2.01

NORMA TÉCNICA N° 2.01

INSTALAÇÕES DE GÁS NATURAL

Homologada pelo CSAT através da Ata n° 093/2022.

Aprovada pela Portaria do Comando Geral n° 210 de 11 de agosto de 2022, publicada em 12 de agosto de 2022.

Esta Norma Técnica é original.

Origem: SEI n° 3900000236.000050/2022-37.

Revisão n° "0" (zero)

Válida a partir de 12AGO2022.

SUMÁRIO

1.0.0	FINALIDADE.....	03
2.0.0	ABRANGÊNCIA.....	03
3.0.0	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	03
4.0.0	REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	03
5.0.0	DEFINIÇÕES.....	04
6.0.0	PROCEDIMENTOS.....	04
6.1.0	Das instalações internas de gás natural.....	04
6.2.0	Dos Postos de Abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV.....	04
7.0.0	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	07
8.0.0	ANEXOS.....	08

1.0.0 FINALIDADE

Esta Norma Técnica tem por finalidade estabelecer as condições necessárias para a segurança e proteção de instalações internas que utilizem gás natural e para os locais de comercialização do referido produto.

2.0.0 ABRANGÊNCIA

A presente Norma abrange as seguintes edificações:

- a) àquelas que possuam e venham a possuir instalações internas para uso de gás natural;
- b) àquelas que façam a substituição do sistema de abastecimento por gás liquefeito de petróleo por instalações internas de gás natural;
- c) àquelas destinadas à comercialização de gás natural;
- d) àquelas destinadas ao abastecimento de gás natural veicular.

3.0.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Norma Técnica fundamenta-se no artigo 245 do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco - COSCIP-PE

4.0.0 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Adotam-se as seguintes normas nacionais, com as inclusões e adequações constantes da presente Norma Técnica:

- a) NBR 12.236/1994 - ABNT - Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido;
- b) NBR 13.103/2020 - ABNT - Adequação de Ambientes Residenciais para Instalação de Aparelhos que Utilizem Gás Combustível;
- c) NBR 13.933/1997 - ABNT - Instalações Internas de Gás Natural - Projeto e Execução;

d) NBR 15.526/2016 - ABNT - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais - Projeto e Execução;

e) Portaria n.º 118, de 18 de julho de 2000 - ANP - Regulamenta as atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel, e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL.

5.0.0 DEFINIÇÕES

Para efeito de aplicação da presente Norma Técnica, devem ser observadas as definições constantes do COSCIP-PE e das normas de referência elencadas no parágrafo anterior.

6.0.0 PROCEDIMENTOS

6.1.0 Das Instalações Internas de Gás Natural

6.1.1 Da Definição

1) O sistema de distribuição interna de gás natural - GN - é uma instalação formada por um abrigo com o respectivo regulador de pressão de primeiro estágio, tubulações, reguladores de pressão de segundo estágio, registros, válvulas de bloqueio e demais acessórios;

2) As disposições constantes deste item aplicam-se exclusivamente às instalações à jusante do regulador de pressão de primeiro estágio.

6.1.2 Dos Componentes

O sistema de distribuição interna de gás natural é formado pelos seguintes componentes:

a) abrigo, onde localiza-se o regulador de pressão de primeiro estágio, dotado de válvula de bloqueio automático;

b) medidor de consumo coletivo de gás;

c) ramal interno;

- d) válvula de bloqueio manual, instalada na base da prumada do ramal interno;
 - e) derivações;
 - f) medidores individuais;
 - g) registros de cortes de fornecimento de gás;
 - h) válvula de alívio;
 - i) duto de ventilação, com aberturas nas extremidades;
- a) aparelhos detectores de gás, em conformidade com a alínea "d" do inciso 6 do item 6.1.3.

6.1.3 Da Instalação do Sistema

- 1) A instalação interna, ou sua revisão, nas edificações abrangidas pelas alíneas "a" e "b" do item 2.0.0 deverá obedecer as disposições das normas referenciadas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 4.0.0, ou suas alterações posteriores;
- 2) Nos casos de instalações novas em edificações existentes, e de adequação de ambientes ou de substituição do sistema centralizado de GLP pelo sistema de GN em edificações, o proprietário ou responsável técnico do estabelecimento deverá atualizar o projeto contra incêndio e pânico no CBMPE mediante os critérios constantes na NT 1.02/2021;
- 3) Após a execução dos serviços, o proprietário ou responsável técnico apresentará um laudo técnico, devidamente registrado no órgão de classe, comprovando a substituição do sistema de GLP para o sistema de GN, possibilitando-o solicitar o Atestado de Regularidade mediante Termo de Compromisso, no termos da Portaria do Comando Geral de nº 157 de 30 de julho de 2020;
- 4) Ao termo de compromisso citado no inciso anterior, deverão ser anexadas as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à instalação ou manutenção do sistema de gás natural e estanqueidade da rede.

6.1.4 Da Regularização

1) Os projetos referentes a instalações novas em edificações existentes, e de adequação ou substituição de sistemas deverão obedecer às disposições das normas referenciadas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 4.0.0 ou suas alterações posteriores;

2) Os projetos citados no inciso anterior deverão ser apresentados à Divisão de Projetos/CBMPE, juntamente com o projeto inicial aprovado, para efeito de análise e devida regularização/atualização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

3) Deverão compor os processos decorrentes das disposições do inciso anterior os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional (ART);

b) jogo de plantas do projeto de instalação, em que conste a indicação detalhada dos sistemas previstos nesta NT e nas normas referenciadas, inclusive com detalhamento da instalação em esquema vertical ou isométrico;

c) memória de cálculo para dimensionamento dos sistemas, quando for o caso.

4) Após aprovação do Projeto no CBMPE e conclusos os serviços de instalação, adequação ou substituição de sistemas, o interessado deverá requerer ao CAT/CBMPE a vistoria de regularização da instalação;

5) No ato da solicitação da vistoria de regularização deverão ser apresentados os documentos previstos nos incisos 3 e 4 do item anterior;

6) Estando a instalação de acordo com as normas referenciadas, o CAT/CBMPE emitirá o competente "Atestado de Regularidade" da edificação considerada ao interessado;

7) Os processos referidos nesta Norma Técnica, com a documentação correspondente, deverão ser arquivados no CAT/CBMPE, referentes a cada edificação, para efeito de renovação de sua regularidade junto a Corporação;

8) Os processos referentes a edificações a serem construídas, em que haja previsão de instalação de sistema de gás natural, deverão obedecer às disposições do COSCIP-PE, observando-se as normas referenciadas nesta Norma Técnica.

6.2.0 Dos Postos de Abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV

6.2.1 Da Definição

Postos de abastecimento de GNV são instalações devidamente adequadas para operar com abastecimento veicular de gás natural.

6.2.2 Dos Componentes

Os postos de abastecimento de GNV devem ser compostos das instalações previstas no item 4.1.1 da NBR 12.236/94-ABNT.

6.2.3 Da Instalação do Sistema

1) A instalação do sistema de GNV nas edificações abrangidas pela alínea "d" do item 2.0.0 deverá obedecer às disposições das normas referenciadas nas alíneas "a" e "e" do item 4.0.0, ou suas alterações posteriores;

2) O local onde ficará o ponto de abastecimento (ilha) deverá ser dotado de obstáculos para proteção mecânica, com altura mínima de 0,20 m, modelo perfil em "I", e situados a uma distância mínima de 1,00 m das bombas de abastecimento de GNV, junto à passagem de veículos;

3) Os pontos de abastecimento devem ser dotados de placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de sua permanência, além de esclarecimentos quanto à proibição de fumar e de utilizar equipamentos eletro-eletrônicos e aparelhos celulares;

4) As "ilhas" onde se localizam as bombas de abastecimento de GNV deverão ser protegidas por extintores de pó químico de 12 kg de capacidade, na proporção de 01 extintor para proteção de duas bombas de abastecimento ou fração, além dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico exigidos para os demais riscos;

6.2.4 Da Regularização

1) Somente serão emitidos os competentes atestados de regularidade às instalações de postos de abastecimento de GNV quando estas estiverem com os seus projetos contra incêndio e pânico e vistorias de regularização devidamente aprovados pelo CBMPE, atendendo as normas referenciadas e a presente Norma Técnica.

7.0.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Somente serão aceitas as instalações ou revisões de sistemas de gás natural quando executadas por empresas habilitadas e autorizadas pela concessionária local do produto;

2) Quando da solicitação de vistoria de regularização na edificação, deverá ser anexado um laudo de instalação ou revisão do sistema elaborado por profissional com registro no respectivo órgão de classe, acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica (ART);

3) Sempre que for realizada vistoria técnica de fiscalização nas edificações abrangidas por esta Norma Técnica, deverá ser solicitada ao proprietário ou responsável por tais edificações a documentação constante do inciso anterior.

ANEXO A

PROTEÇÃO DAS BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE GNV
(Vista Frontal)

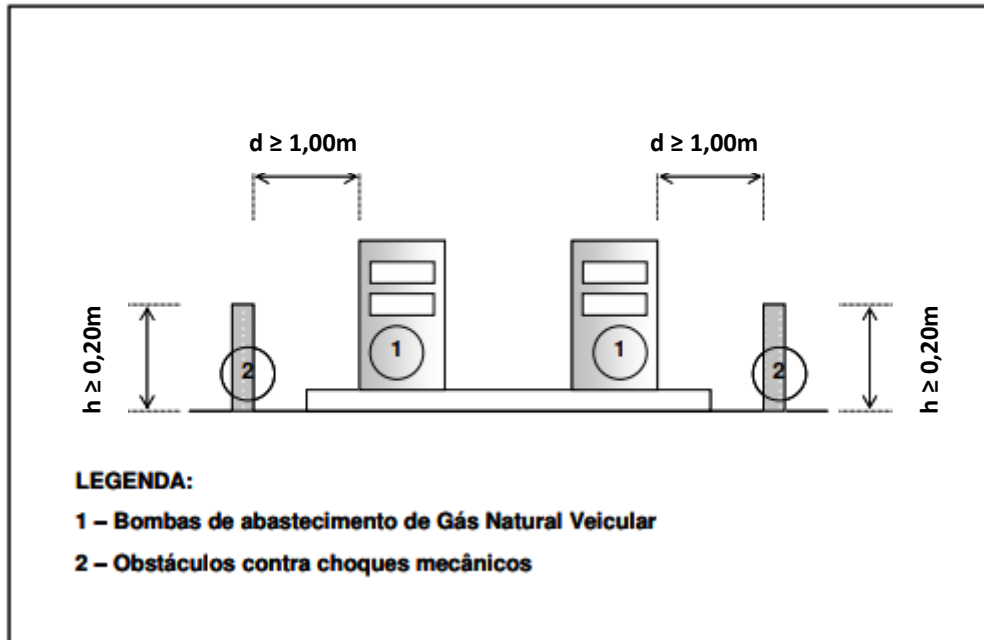


Fig. I - Proteção das Bombas de Abastecimento de GNV - Vista Frontal

ANEXO B
PROTEÇÃO DAS BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE GNV
(Vista Superior)

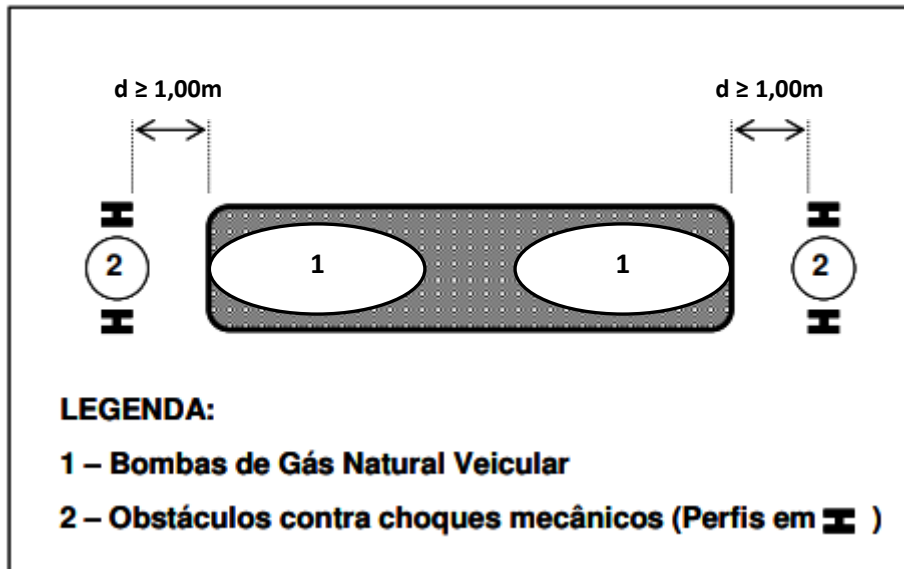


Fig. II - Proteção das Bombas de Abastecimento de GNV - Vista Superior